



**Município de Cajamar**  
**Estado de São Paulo**  
**Assessoria Jurídica Institucional**

AJI FLS. N° 0559  
Processo Adm. n°  
15.316/2.021

PA 15316/2021

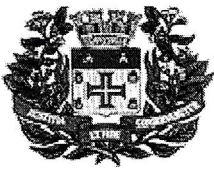
Folha 559

## **CERTIDÃO**

Certifico que recebi nesta data, os autos do Processo Administrativo n° 15.316/2.021, contendo fls. 0001 a 0558 (Volumes I, II e III), a fim de dar prosseguimento ao mesmo.

Cajamar, 25 de fevereiro de 2.022.

**Kheyder Loyola.**  
**Procurador Jurídico.**



## ASSESSORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL

### PARECER JURÍDICO AJI N.º 0093/2.022.

Cajamar, 04 de março de 2.022.

#### Ao Departamento de Compras e Licitações

**Referente:** Processo Administrativo n.º 15.316/2.021.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

**Assunto:** Análise do Recurso interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 06/2.022 pela empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** em face da decisão que não permitiu a participação de seu representante.

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter opinativo e que não vincula a Administração Pública sobre o seu conteúdo, porém segue orientação fundada na atribuição do Cargo de Assessor Jurídico Institucional da Lei n.º 184/19; como também à fls.90, na Descrição Detalhada do Cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo IX, da LC n.º 63/05, bem como na exigência normativa de manifestação jurídica às licitações, estampada na regra do inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

#### DO RELATÓRIO.

Por primeiro, apontamos que o relatório do presente parecer se refere exclusivamente ao recurso interposto pela empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** em face da decisão que não permitiu a participação de seu representante.

Trata-se o presente de PARECER JURÍDICO solicitado nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, quanto ao teor do recurso interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 06/2.022, relativo a Contratação de seguro de veículo para a frota municipal.

Às fls. 523/526 consta o recurso interposto pela empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** em face da decisão que não permitiu a participação de seu representante, sendo os autos encaminhados para análise e parecer desta Assessoria Jurídica.

É a síntese do relatório.

#### DO PARECER.



## ASSESSORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL

Conforme mencionado, consta dos autos recurso interposto pela empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** em face da decisão que negou a participação de seu representante, sob a alegação de que a procuração não estava autenticada e o procurador não estaria na posse do original para autenticação pela comissão.

Em suas alegações, a recorrente sustenta que a decisão merece reforma, posto que o documento foi apresentado em conformidade com as exigências editalícia, posto que as cópias foram autênticas pelo Cartório Azevedo Bastos e registradas pelo sistema do Colégio Notarial do Brasil, por meio do qual seria possível verificar a autenticidade dos documentos.

Compulsando a documentação acostada aos autos, verificamos que os documentos estão, de fato, autenticados pelo cartório Azevedo Bastos, à exceção da procuração de fls. 286, a qual trata-se de cópia simples sem qualquer sinal de autenticação.

Assim, em que pesem as alegações da recorrente, a ausência de qualquer autenticação na procuração outorgada por Porto Seguro à João Fialho da Silva, obsta a representação em procedimento licitatório, razão pela qual, entendemos por acertada a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, não havendo se falar em reforma da decisão.

Insta consignar que não houve impedimento na participação da empresa no certame, mas apenas na fase de lances, cabendo frisar que a procuração autenticada não foi apresentada nem mesmo com o recurso interposto.

### DA CONCLUSÃO.

Em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO** com a manutenção da decisão exarada pelo Ilmo. Pregoeiro.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

**Kheyder HARP Loyola.**  
**Procurador Jurídico.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
*Departamento de Compras e Licitações*

Cajamar/SP, 04 de março de 2022.

À  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão**  
**Divisão de Gestão de Frota**  
**Sr. Donizetti Aparecido de Lima**

**Assunto:** Despacho sobre parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica Institucional.

**Referente:** Processo Administrativo nº 15.316/2021 – Pregão Presencial 06/2022

**Requerente:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento de seguro para veículos e máquinas, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Encaminhamos os presentes autos para decisão sobre o parecer às folhas 560/561, proferido pela Assessoria Jurídica Institucional através de seu Procurador Jurídico o Dr. Kheyder Harp Loyola.

Atenciosamente,



ALEXANDER CARVALHO

Departamento de Compras e Licitações.

Em, 07 de março de 2022.

**Memorando nº. 173/SMPAG/DAG/DGF**

Ao  
Departamento de Licitações

**Assunto: Processo Administrativo nº15.316/2021**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** em face da decisão que não permitiu a participação de seu representante no Pregão Presencial nº06/2022;

Considerando Parecer Jurídico AJI nº0093/2.022 de 04 de março de 2022, julgo o **NÃO PROVIMENTO** ao recurso apresentado e em ato contínuo solicitamos a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** em face da vencedora do certame A GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001/02, cujo valor global de R\$ 86.320,00.

Atenciosamente,



**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO